

ART. 1º DECRETA A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :102482-MARCIO ESPIRITO SANTO
- b) TABELA/REF/NIVEL:3 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE:-AGENTE FUNERARIO-A
- d) FUNCAO: -AGFU02-SERVICO DE COVEIRO
- e) DATA VIGÊNCIA :09/06/2020
- f) MOTIVO :Em cumprimento ao Mandado de Segurança Autos 0033157-03.2020.8.16.0014 e SEI nº19.005.073643/2020-11.
- g)LEGISLAÇÃO :Artigo 40 da Lei Municipal nº 4928/92

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO Nº 714 DE 17 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Decreta exoneração de Débora Pereira Lopes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.076032/2020-86,

DECRETA:

Art 1º A exoneração de servidora, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :366498-DEBORA PEREIRA LOPES
- b)CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- c)FUNCAO: -PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d)LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1150-RECURSOS DO FUNDEB
001-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB
- e)DOCUMENTO :Email solicitação exoneração
- f)NUMERO SEI :19.009.076032/2020-86
- g)DATA VIGÊNCIA :19/06/2020
- h)VACANCIA :Sim
- i)MOTIVO :A Pedido
- j)LEGISLAÇÃO :Art. 61, III e Art. 62 da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 719 DE 22 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Prorroga vigência do Decreto Municipal nº 541, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 558, de 07 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30 de junho de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 541, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 558, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Súmula: Designa servidores para elaboração de Termo de Referência para contratação de instituição financeira para operacionalizar os serviços financeiros e de cobrança e arrecadação da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL, SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF, DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSM E DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - FEL no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

DECRETO Nº 695 DE 09 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Designa Luciana Leite Bastos Monteiro para compor a Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009071971/2020-34,

DECRETA:

ART. 1º DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :339628-LUCIANA LEITE BASTOS MONTEIRO
- b)CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- c)FUNCAO: -PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d)DOCUMENTO :CI nº 005/2020 - SMGP/DGLC
- e)NUMERO SEI :19.009.071971/2020-34
- f)DATA VIGÊNCIA :02/06/2020

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 704 DE 15 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 541, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 558, de 07 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 22 de junho de 2020, a vigência do Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020 e do Decreto nº 558, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA SMOP-GAB Nº 28, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o PREGÃO 0133/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0178/2020 para eventual aquisição de massa asfáltica de CBUQ, saco de 25 Kg.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.008.067179/2020-95.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal, o servidor abaixo nominado:
Claudio Mucin, Matrícula nº 14.100-3

Art. 2º O servidor supracitado, ficará responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº Nº 0178/2020, (3826965) , vinculada ao Edital de Pregão nº 0133/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de junho de 2020. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMRH-PO Nº 723, DE 05 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Designar servidores para compor a Banca Examinadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, referente ao Teste Seletivo nº 067/2020-A.M.S./SMRH, destinado a contratação, por prazo determinado, de **AUXILIARES DE ENFERMAGEM, MÉDICOS CLÍNICO GERAL PLANTONISTA E MÉDICOS PEDIATRA PLANTONISTA**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como medida imprescindível ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, com fundamento no inciso I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora/Julgadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, conforme segue:



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4075

Publicação Diária

Segunda-feira, 25 de maio de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO

DECRETO Nº 617 DE 25 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 541, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 558, de 07 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 01º de junho de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 541, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 558, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº SMGP-0143/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMGP-0143/2020, objeto: Aquisição de Traves de gol para Futebol de campo e Futebol Suíço, para instalação em Londrina/PR, para atender ao previsto no Convênio CR 831454/2016/ME/Caixa. Valor máximo da licitação: R\$ R\$ 34.160,00 (Trinta e quatro mil e cento e sessenta reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 22 de Maio de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH - 1/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.009.113256/2019-42
ATA DA 10ª REUNIÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

Reuniram-se, por meio de reunião virtualmente agendada, no dia 13/05/2020 às 14:30 (catorze horas e trinta minutos), as servidoras Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula funcional nº 15.167-0, Carina Aparecida de Souza, matrícula funcional nº 15.810-0 e Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula funcional nº 14.888-1, designadas pela Portaria nº 2494, de 14 de novembro de 2019, para compor a Comissão Responsável pela análise e julgamento das propostas que serão apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras que poderão operar com concessão de empréstimos consignados em Folha de Pagamento aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Edital Chamamento Público nº SMRH-1/2019, para análise dos documentos encaminhados pelas Instituições Financeiras que protocolarem solicitação de credenciamento. O objeto do referido Chamamento Público é o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento, e credenciamento de Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em realizar a concessão de serviços de cartões de pagamento na modalidade débito. Recebemos, através de e-mail da Diretoria de Administração de Pessoal, rh.pessoal@londrina.pr.gov.br, documentos para credenciamento das seguintes Instituições Financeiras: 01 – Caixa Econômica Federal, 02 – Banco Bradesco SA e 03 – Senff S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Ao analisar a documentação recebida, constatamos que: 01 – Caixa Econômica Federal: Recebemos, 08 (oito) arquivos em formato PDF, que totalizam 12 (doze) folhas de documentos. Visando não favorecer ou desfavorecer qualquer Instituição envolvida no processo durante a análise dos documentos, a Comissão decidiu realizar consulta junto ao órgão Jurídico do Município de Londrina, no tocante à dúvidas referente a aceitabilidade de documentos. Diante do exposto, após resposta ao questionamento, providenciaremos Ata complementar à esta Ata, indicando se a Instituição em questão atende os requisitos para formalização do Termo de Credenciamento, ou, disponibilizaremos prazo para regularização documental. 02 – Banco Bradesco SA: Recebemos, 11 (onze) arquivos em formato PDF, que totalizam 101 (cento e uma) folhas de documentos. Visando não favorecer ou desfavorecer qualquer Instituição envolvida no processo durante a análise dos documentos, a Comissão decidiu realizar consulta junto ao órgão Jurídico do Município de Londrina, no tocante à dúvidas referente a aceitabilidade de documentos. Diante do exposto, após resposta ao questionamento, providenciaremos

Ata complementar à esta Ata, indicando se a Instituição em questão atende os requisitos para formalização do Termo de Credenciamento, ou, disponibilizaremos prazo para regularização documental. 03 – Senff S/A – Crédito, Financiamento e Investimento: Recebemos, 01 (um) arquivo em formato PDF, que totalizam 69 (sessenta e nove) folhas de documentos. Após a análise da documentação apresentada, constatamos que a Instituição Financeira apresentou toda a documentação, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 1/2019, estando assim, habilitada a firmar Termo de Credenciamento com este Município. Face ao apresentado, a comissão designada através da Portaria nº 2494, de 14 de novembro de 2019, decidiu, com base no previsto no Edital de Chamamento Público nº 1/2019, DEFERIR a solicitação de habilitação da Instituição Financeira Senff S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. A reunião encerrou-se às 15:00 (quinze horas).

Em virtude da publicação do Decreto Municipal nº 350 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus) que se aplicam aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, as Instituições Financeiras recebemos, a documentação referente ao Edital de Chamamento Público nº 1/2019, através do envio do e-mail: rh.pessoal@londrina.pr.gov.br e posteriormente os documentos originais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Londrina, 21 de maio de 2020. Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Administradora, Lusia Adriana de Aguiar Silva, Gerente de Encargos e Consignações, Carina Aparecida de Souza, Técnico(a) de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL 004/2020 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

A ESCOLA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o Edital 001/2020 e Edital 002/2020–Escola de Governo da PML/SMG, faz saber aos interessados a classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo para tutoria on-line.

Classificação	Nome Completo	Pontuação
1	Cleizie Adriana Grecco	85
2	Elaine Cristina de Oliveira	85
3	Vanessa Lini Dalto	80
4	Danielle Nunes Martins do Prado	80
5	Giselle Palermo Schurch	80
6	Francieli Araujo	80
7	Jacqueline Hartmann Armindo	80
8	Francielle Barrinuevo Zambon	76
9	Maria Angélica Pierolli Sambatti	75
10	Rita de Cássia de Araújo	75
11	Regiane Mendes Ribeiro	75
12	Emile Kelly Coelho	75
13	Isabel Francisco de Oliveira Barion	70
14	Almira Terezinha Aiub Sonoda	70
15	Elaine da Silva Fedatto	70
16	Simone Regina Batigliana Tofoli	70
17	Luciana dos Santos Barbosa	70
18	Claudia Elizabete Gonçalves	70
19	Glucia Pereira Lima	65
20	Cristiane Alves Eugenio Silva	65
21	Andrea Santos de Souza Militão	65
22	Leni Salvador Yoshihara	65
23	Luciani Cristina Coutinho Louza	61
24	Maíra de Gouveia Vieira	60
25	Giseli Libanio do Rio e Silva	60
26	Luciana Gomes Pereira	60
27	Jessica Aparecida Porfírio da Silva	60
28	Adriana Maria Martini Rodrigues	56
29	Leide Helena Aparecida Lacerda Sabino	56
30	Talita Cristina Sanches	55
31	Andréia Cristina de Almeida Scatolin	55
32	Eliane Ferraz Kikuti	55
33	Genelita Francisco do Nascimento	55
34	Fabiana Fernandes Zani	55

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.463.374/0001-74**. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis, sendo que a contagem do prazo se iniciará com o fim dos estados instituídos pela Medida Provisória 928/2020 e Decretos Municipais 346, 361 e 382/2020, apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 81/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.006544/2020-22 para consulta.

CONTRATO Nº SMGP-0140/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0064/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0005/2020

CONTRATADA: GEOMAPA ENGENHARIA LTDA

REPRESENTANTE: Antonio Carlos de Oliveira

SÓCIO(S): Juan Peres de Oliveira, Raissa Peres de Oliveira

CNPJ: 03.339.646/0001-96

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 161.095,88

OBJETO: Constitui objeto da presente solicitação a contratação, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, de serviços técnicos especializados de engenharia para a Elaboração dos Projetos Completos de Engenharia para a Duplicação/Prolongamento da Av. Saul Elkind - nos trechos entre a Av. dos Garis e Rua André Buck, entre a Rua Adelaide Finoti Mantoani e a Rua Joni Belai Aguiar e entre a Rua Primo Campana até a PR-445 - no Município de Londrina/PR, de acordo com o traçado funcional elaborado pelo IPPUL e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.064044/2020-78

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0101/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0881/2018

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0006/2019

CONTRATADA: APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI

REPRESENTANTE: Evelise Martin Dantas Cassarotti

SÓCIO(S): Aparecida Regina Cassarotti

CNPJ: 02.102.125/0001-58

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de preparo de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a Repactuação dos valores dos postos de trabalho de Merendeiras e Lactaristas por força da Convenção Coletiva de Trabalho PR000280/2020 da Categoria, a partir de 01/01/2020

VALOR: R\$ 115.998,48

PROCESSO SEI Nº: 19.008.030482/2020-32

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0139/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0138/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0033/2020

CONTRATADA: SRM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

REPRESENTANTE: Danilo Giampietro Serrano

CNPJ: 10.647.497/0001-98

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 102.838,40 (cento e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

OBJETO: Prestação de serviços de destoca e plantio de árvores no Município de Londrina distritos, de acordo com as condições estabelecidas no

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2019 SEMA.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.064025/2020-41

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0219/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0501/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0013/2019

CONTRATADA: REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI

REPRESENTANTE: Bárbara Juliana da Silva Rezende Montini

CNPJ: 13.842.730/0001-81

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação para execução de serviço de recuperação de unidades básicas de saúde - Lote 4 - UBS Patrimônio Regina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 09 (nove) dias a partir de 26/05/2020, passando a vencer em 03/06/2020, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados a partir de 26/05/2020 até a data de assinatura do presente termo aditivo, nos termos do documento SEI nº (3789834).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.054682/2020-81

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PARCIAL PREGÃO Nº. PG/SMGP-348/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0924/2019**1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Ambulatório de Fisioterapia.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3062204.
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº 001/2020.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 12/12/2019, Folha de Londrina em 12/12/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=201903486>.
- 1.6. **Data de realização do certame:** 13/01/2020.
- 1.7. **Ata da sessão pública:** doc. SEI 3186957.
- 1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** doc. SEI 3417530.
- 1.9. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.119241/2019-06, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPaRlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ5Hjp6Yvs0N94MVx7fNNFiiJvpAG1B-Dmw3T6Nx1qW_A**

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

- a) AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME;
- b) C E CARVALHO COMERCIAL EPP;
- c) M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- d) ORTOPÉDICA LONDRINA IND. E COM. DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA;
- e) PERAS E ROSSI LTDA;
- f) PESENTI E PELAIS LTDA EPP;
- g) RINAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; e
- h) SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI EPP.

2.2. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.2.1. Conforme documento SEI nº 3788283, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor								
C E CARVALHO COMERCIAL EPP								
Lunardelli – PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	26965	<u>ONDAS CURTAS - EQUIPAMENTO ELETROMÉDICO</u>	IBRAMED /THERMOPULSE	R\$ 5.400,00	1	UN	R\$ 5.400,00
14	1	30159	<u>ELETROESTIMULADOR 4 CANAIS</u>	CARCI / TENSMED IV	R\$ 800,00	1	UN	R\$ 800,00
18	1	30164	<u>BARRA PARALELA EM AÇO INOX COM PISO</u>	ARKTUS / PA00841B	R\$ 1.450,00	3	UN	R\$ 4.350,00
31	1	30189	<u>CAMA ELÁSTICA 0.90 CM</u>	OXER / ECX01	R\$ 210,00	1	UN	R\$ 210,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 10.760,00
Fornecedor								
M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA								
Londrina – PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	17869	<u>CADEIRA DE RODAS COM APOIOS REMOVÍVEIS</u>	Prolife PL 102 flex	R\$ 1.150,00	2	UN	R\$ 2.300,00
9	1	28081	<u>ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ESCALADA DE LING)</u>	Arktus Classic	R\$ 530,00	2	UN	R\$ 1.060,00
13	1	30158	<u>ULTRASOM DE 1MHZ (DIGITAL)</u>	Ibramed Sonop Ulse Compact	R\$ 1.250,00	1	UN	R\$ 1.250,00
15	1	30161	<u>PRANCHA DE ALONGAMENTO</u>	Arktus Classic	R\$ 103,00	4	UN	R\$ 412,00

19	1	30165	<u>BICICLETA VERTICAL</u>	Dream Concept	R\$ 2.240,00	2	UN	R\$ 4.480,00
20	1	30166	<u>JOGO DE 5 BASTÕES COM SUPORTE P/PAREDE</u>	Fisiobras 5B	R\$ 320,00	5	UN	R\$ 1.600,00
37	1	30213	<u>MOCHO SEM ENCOSTO</u>	Renascer RN09004	R\$ 149,00	3	UN	R\$ 447,00
39	1	30217	<u>MACA PARA ATENDIMENTO</u>	Santa Fé macas portátil	R\$ 835,00	4	UN	R\$ 3.340,00
Total previsto para o fornecedor (8 itens)								R\$ 14.889,00
Fornecedor								
ORTOPÉDICA LONDRINA IND.E COM.PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	5644	<u>NEGATOSCÓPIO 01 CORPO (A.M.S)</u>	LUIMED	R\$ 228,93	1	UN	R\$ 228,93
8	1	26989	<u>BOLA SUIÇA TAMANHO 65CM</u>	SUPERMEDY	R\$ 53,95	2	UN	R\$ 107,90
22	1	30172	<u>BOLA PARA CINESIOTERAPIA (PROFISSIONAL) 95 cm</u>	SUPERMEDY	R\$ 138,50	2	UN	R\$ 277,00
34	1	30208	<u>RESPIRADOR DE INCENTIVO ADULTO</u>	NCS	R\$ 171,00	2	UN	R\$ 342,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 955,83
Fornecedor								
SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI - EPP								
São Bernardo do Campo - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	26018	<u>ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO</u>	PREMIUM	R\$ 60,00	2	UN	R\$ 120,00
6	1	26967	<u>ELETROTHERAPIA - LASERPULSE</u>	IBRAMED	R\$ 1.700,00	1	UN	R\$ 1.700,00
7	1	26979	<u>TRAVESSEIRO DE COURVIN</u>	ARKTUS	R\$ 29,00	15	UN	R\$ 435,00
12	1	30157	<u>ELETROESTIMULADOR MULTIFUNCIONAL</u>	IBRAMED	R\$ 2.142,99	1	UN	R\$ 2.142,99
16	1	30162	<u>TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO EQUILÍBRIO RETANGULAR</u>	ARKTUS	R\$ 73,50	2	UN	R\$ 147,00
17	1	30163	<u>TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO EQUILÍBRIO REDONDA</u>	ARKTUS	R\$ 60,00	2	UN	R\$ 120,00
21	1	30171	<u>BOLA DE 75CM (PROFISSIONAL)</u>	ARKTUS	R\$ 49,00	2	UN	R\$ 98,00
23	1	30178	<u>CUNHA TRIANGULAR DE ESPUMA PARA POSICIONAMENTO</u>	ARKTUS	R\$ 144,00	6	UN	R\$ 864,00
30	1	30186	<u>ROLO INFLÁVEL</u>	ARKTUS	R\$ 73,00	3	UN	R\$ 219,00
35	1	30209	<u>RESPIRADOR DE INCENTIVO INDIVIDUAL</u>	NCS	R\$ 45,00	2	UN	R\$ 90,00
40	1	30360	<u>TABLADO PARA ATENDIMENTO</u>	ARKTUS	R\$ 770,00	2	UN	R\$ 1.540,00
41	1	33403	<u>GONIÔMETRO MÉDIO</u>	ARKTUS	R\$ 27,00	3	UN	R\$ 81,00
42	1	33404	<u>GONIÔMETRO PEQUENO</u>	ARKTUS	R\$ 12,90	3	UN	R\$ 38,70
Total previsto para o fornecedor (13 itens)								R\$ 7.595,69

2.3. Os lotes 11 e 38 se encontram em fase de negociação. Dessa forma, serão adjudicados posteriormente.

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os lotes 2, 10, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33 e 36 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 62.250,66 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

4.2. **Valor parcial gasto:** R\$ 34.200,52 (trinta e quatro mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar, também, homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 21 de maio de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Presencial n.º PG/SMGP-114/2020, em especial quanto ao relatório parcial (doc. SEI 3802084), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO do objeto às licitantes vencedoras, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 22 de maio de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESULTADO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE classificação REFERENTE A
CONVITE Nº CC/SMGP-0002/2020

OBJETO: Serviços de Engenharia e Elaboração de Projetos completos e aprovados, para construção do Centro de Referência de Assistência Social da Região Sul A - CRAS Sul A.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0976/2019, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. LV ENGENHARIA E PROJETOS SS LTDA - CNPJ. - 32.039.163/0001-74, com valor proposto de R\$ 13.838,00 (treze mil, oitocentos e trinta e oito reais);
2. FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ; 26.480.545/0001-36, com valor proposto de R\$ 14.528,25 (quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos);
3. TRANS'GABRIELLI LTDA - CNPJ; 04.265.445/0001-54, com o valor proposto de R\$ 16.174,00 (dezesseis mil cento e setenta e quatro reais);

Londrina, 22 de maio de 2020. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner M Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 58, DE 09 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Designa servidora para exercer a função de Fiscal de ATA DE REGISTRO PREÇO.

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo inciso III, do Art. 16 do Regimento Interno da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO PREÇO nº 0190/2019 - ORGANIZACAO DELTA EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS SS LTDA ME – Documento SEI nº 2113828, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para sonorização e iluminação, palco e equipamentos para eventos;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI nº 19.008.053469/2019-18 de gestão contratual da ATA DE REGISTRO PREÇO, acima descrito;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora FABIANA REGINA BORELLI AMORIM, matrícula nº 10.313-6, para exercer a função de Fiscal de ATA DE REGISTRO PREÇO.

Parágrafo Único. Em caso de toda e qualquer necessidade de ausência, ou havendo impeditivos que não permitam à servidora supramencionada executar suas funções como fiscal contratual, fica designada a servidora LUCI RISAKO MIYABE YOSHIDA, matrícula nº 10.177-0, para exercer a função de Fiscal Suplente da ATA DE REGISTRO PREÇO, em questão.

Art. 2º Ficam as servidoras acima mencionadas no artigo anterior, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ATA DE REGISTRO PREÇO nº SMGP – 0190/2019 (PREGÃO nº PG/SMGP – 083/2019 – Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 0324/2019), no que se refere à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF;

Art. 3º As servidoras mencionadas no artigo primeiro, atuarão como fiscais responsáveis pela referida ATA DE REGISTRO PREÇO, agindo nos termos da ATA DE REGISTRO PREÇO, incluindo suas prorrogações, aditivos e apostilamentos, ou quaisquer outras alterações relacionadas aos instrumentos da ATA DE REGISTRO PREÇO.

Parágrafo Único. Quaisquer questionamentos ou problemática relacionadas a execução e fiscalização contratual, devem ser tratadas diretamente com o Gestor da ATA DE REGISTRO PREÇO, formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, no processo SEI de gestão contratual da referida ATA DE REGISTRO PREÇO; observando-se e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações formuladas pela Gestão Contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de maio de 2020. Leonilso Jaqueta, Superintendente, Henrique de Castro Silva, Diretor(a) Administrativo Financeiro

PORTARIA ACESF-PO Nº 59, DE 09 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Designa servidora para exercer a função de Fiscal de CONTRATO.

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo inciso III, do Art. 16 do Regimento Interno da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o CONTRATO nº 0094/2018 - TECNOCENTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – Documento SEI nº 0973150, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o sistema de telefonia da Prefeitura do Município de Londrina;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI nº 19.008.009866/2018-71 de gestão contratual do CONTRATO, acima descrito;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora FABIANA REGINA BORELLI AMORIM, matrícula nº 10.313-6, para exercer a função de Fiscal de CONTRATO.

Parágrafo Único. Em caso de toda e qualquer necessidade de ausência, ou havendo impeditivos que não permitam à servidora supramencionada executar suas funções como fiscal contratual, fica designada a servidora LUCI RISAKO MIYABE YOSHIDA, matrícula nº 10.177-0, para exercer a função de Fiscal Suplente do CONTRATO, em questão.

Art. 2º Ficam as servidoras acima mencionadas no artigo anterior, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO nº SMGP – 0094/2018 (PREGÃO nº PG/SMGP – 0020/2018 – Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 2.748/2017), no que se refere à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF;

Art. 3º As servidoras mencionadas no artigo primeiro, atuarão como fiscais responsáveis pelo referido CONTRATO, agindo nos termos do CONTRATO, incluindo suas prorrogações, aditivos e apostilamentos, ou quaisquer outras alterações relacionadas aos instrumentos do CONTRATO.

Parágrafo Único. Quaisquer questionamentos ou problemática relacionadas a execução e fiscalização contratual, devem ser tratadas diretamente com o Gestor do CONTRATO, formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, no processo SEI de gestão contratual do referido CONTRATO; observando-se e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações formuladas pela Gestão Contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de maio de 2020. Leonilso Jaqueta, Superintendente, Henrique de Castro Silva, Diretor(a) Administrativo Financeiro

PORTARIA ACESF-PO Nº 103, DE 09 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Designa servidora para exercer a função de Fiscal de CONTRATO.

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo inciso III, do Art. 16 do Regimento Interno da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o CONTRATO nº 0229/2015 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF – Documento SEI nº 0280429, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços bancários em geral;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI nº 19.008.029705/2016-32 de gestão contratual do CONTRATO, acima descrito;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora CASSINEIA CABERLIN, matrícula nº 10.315-2, para exercer a função de Fiscal de CONTRATO.

Parágrafo Único. Em caso de toda e qualquer necessidade de ausência, ou havendo impeditivos que não permitam à servidora supramencionada executar suas funções como fiscal contratual, fica designado o servidor JULIO CESAR DE SOUZA, matrícula nº 10.321-7, para exercer a função de Fiscal Suplente do CONTRATO, em questão.

Art. 2º Ficam os servidores acima mencionados no artigo anterior, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO nº SMGP – 0229/2015 (DISPENSA nº PG/SMGP – 0407/2015 – Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 0775/2015), no que se refere à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF;

Art. 3º Os servidores mencionados no artigo primeiro, atuarão como fiscais responsáveis pelo referido CONTRATO, agindo nos termos do CONTRATO, incluindo suas prorrogações, aditivos e apostilamentos, ou quaisquer outras alterações relacionadas aos instrumentos do CONTRATO.

Parágrafo Único. Quaisquer questionamentos ou problemática relacionadas a execução e fiscalização contratual, devem ser tratadas diretamente com o Gestor do CONTRATO, formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, no processo SEI de gestão contratual do referido CONTRATO; observando-se e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações formuladas pela Gestão Contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de maio de 2020. Leonilso Jaqueta, Superintendente, Henrique de Castro Silva, Diretor(a) Administrativo Financeiro

PORTARIA ACESF-PO Nº 105, DE 09 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de ATA DE REGISTRO PREÇO.

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo inciso III, do Art. 16 do Regimento Interno da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO PREÇO nº 0446/2019 - OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA – Documento SEI nº 3122738, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de certificado digital;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI nº 19.008.155652/2019-57 de gestão contratual da ATA DE REGISTRO PREÇO, acima descrito;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JULIO CESAR DE SOUZA, matrícula nº 10.321-7, para exercer a função de Fiscal de ATA DE REGISTRO PREÇO.

Parágrafo Único. Em caso de toda e qualquer necessidade de ausência, ou havendo impeditivos que não permitam ao servidor supramencionado executar suas funções como fiscal contratual, fica designado o servidor HENRIQUE DE CASTRO SILVA, matrícula nº 10.285-7, para exercer a função de Fiscal Suplente da ATA DE REGISTRO PREÇO, em questão.

Art. 2º Ficam os servidores acima mencionados no artigo anterior, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ATA DE REGISTRO PREÇO nº SMGP – 0446/2019 (PREGÃO nº PG/SMGP – 0268/2019 – Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 0793/2019), no que se refere à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF;

Art. 3º Os servidores mencionados no artigo primeiro, atuarão como fiscais responsáveis pela referida ATA DE REGISTRO PREÇO, agindo nos termos da ATA DE REGISTRO PREÇO, incluindo suas prorrogações, aditivos e apostilamentos, ou quaisquer outras alterações relacionadas aos instrumentos da ATA DE REGISTRO PREÇO.

Parágrafo Único. Quaisquer questionamentos ou problemática relacionadas a execução e fiscalização contratual, devem ser tratadas diretamente com o Gestor da ATA DE REGISTRO PREÇO, formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, no processo SEI de gestão contratual da referida ATA DE REGISTRO PREÇO; observando-se e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações formuladas pela Gestão Contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de maio de 2020. Leonilso Jaqueta, Superintendente, Henrique de Castro Silva, Diretor(a) Administrativo Financeiro

PORTARIA ACESF-PO Nº 106, DE 09 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de CONTRATO.

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo inciso III, do Art. 16 do Regimento Interno da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o CONTRATO nº 0162/2015 - LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELE - ME – Documento SEI nº 0004814, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e impressão de documentos de arrecadação e cobrança, carnês de parcelamento de crédito (tributários e não tributários) e boletos e cobrança do município de Londrina;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI nº 19.008.000474/2016-85 de gestão contratual do CONTRATO, acima descrito;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor HENRIQUE DE CASTRO SILVA, matrícula nº 10.285-7, para exercer a função de Fiscal de CONTRATO.

Parágrafo Único. Em caso de toda e qualquer necessidade de ausência, ou havendo impeditivos que não permitam ao servidor supramencionado executar suas funções como fiscal contratual, fica designado o servidor JULIO CESAR DE SOUZA, matrícula nº 10.321-7, para exercer a função de Fiscal Suplente do CONTRATO, em questão.

Art. 2º Ficam os servidores acima mencionados no artigo anterior, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO nº SMGP – 0162/2015 (PREGÃO nº PG/SMGP – 096/2015 – Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 0220/2015), no que se refere à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF;

Art. 3º Os servidores mencionados no artigo primeiro, atuarão como fiscais responsáveis pelo referido CONTRATO, agindo nos termos do CONTRATO, incluindo suas prorrogações, aditivos e apostilamentos, ou quaisquer outras alterações relacionadas aos instrumentos do CONTRATO.

Parágrafo Único. Quaisquer questionamentos ou problemática relacionadas a execução e fiscalização contratual, devem ser tratadas diretamente com o Gestor do CONTRATO, formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, no processo SEI de gestão contratual do referido CONTRATO; observando-se e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações formuladas pela Gestão Contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de maio de 2020. Leonilso Jaqueta, Superintendente, Henrique de Castro Silva, Diretor(a) Administrativo Financeiro

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-AT Nº 126, DE 21 DE MAIO DE 2020

Súmula: Estabelece a suspensão de proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas que não realizaram o cadastramento previdenciário e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA CAAPSML, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o período de atendimento presencial do cadastramento estabelecido pelo Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-AT nº 314, de 27 de novembro de 2019, encerrou-se em 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o recebimento do relatório final pela empresa contratada em 06 de fevereiro de 2020, contendo a relação de segurados que não compareceram ao cadastramento;

CONSIDERANDO a suspensão de pagamento prevista no art. 10 do Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-SUP nº 236, de 02 de setembro de 2019, àqueles que não efetuassem a atualização cadastral;

CONSIDERANDO a Portaria CAAPSML-AT nº 54, de 05 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 334 de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), dentre elas a redução do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 505 de 24 de abril de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), incluindo o retorno gradativo dos trabalhos presenciais a serem realizados pelos servidores do município;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas, constantes nos Anexos I e II, os quais até a presente data não realizaram o cadastramento previdenciário obrigatório, a partir do mês de maio de 2020.

§ 1º A suspensão poderá ser revogada, desde que o beneficiário compareça à sede da CAAPSML, no período das 8h30min às 17h, para regularizar a situação cadastral, munidos de todos os documentos constantes na Portaria de nº 236, de 02 de setembro de 2019.

§ 2º Os atendimentos presenciais somente serão realizados mediante agendamento prévio pelo site da CAAPSML (www.caapsml.londrina.pr.gov.br).

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houver a regularização, assim como poderá ser incluso, nessa folha, o pagamento total da diferença bloqueada.

§ 4º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de maio de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

ANEXO I

NOME	MATRICULA
ABILIO ALVES TEIXEIRA	60124796
ANDALETE CALIXTO	19135640
ANTONIO FERNANDES DE MORAES	19129844
ANTONIO MELQUIADES SOARES	19122858
ANTONIO RODRIGUES	19115959

ARNALDO HILARIO	19128821
AUREA BERNADETE MARANGAO PELEGRINI	19014893
CATHARINA DA GRACA QUEIROZ RANGEL	60127493
CICERO FRANCISCO DOMINGOS	19116327
CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	27100463
CIRENE DE PAULA CRUZATTI	60109789
CREUZA BATTARA DE ARAUJO	19321206
CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA	19329061
DIOMAR DIAS MARTINS	19123439
DOLORITA GOMES DE OLIVEIRA	19132047
EIDE MACEDO	60100196
ELIZELOTE ESCOBAL	60119784
EMYGDIO PEDRO SOBRINHO	19124753
EVANGELISTA JOSE DOS SANTOS	19327158
EVANGELISTA JOSE DOS SANTOS	19332453
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	19116599
GENTIL PINTO DA ROCHA	19119237
GERALDO JACINTO FERREIRA	19116718
IRACI APARECIDA ROSA	19127060
ISABEL FRANCISCA MATIAS DE SOUZA	19131628
IZAIAS CANDIDO DE OLIVEIRA	19129534
JOAO ALVES BARBOSA	19119989
JOAO DOMINGUES BUENO	60106810
JOAO INACIO DE OLIVEIRA	19117110
JOAO MARTINS	194428630
JOSE OSVALDO AMANCIO	19140848
LAURA DOS SANTOS TORNERO	19130273
LEONI MANJURMA	60118249
LOURDES PINI	19135380
LUIZ DE CARVALHO SILVA	19005711
LUIZ GABRIEL	19105708
LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	19121630
MARGARIDA NAGY	19333344
MARIA ALICE LADISLAU DOS SANTOS	19122700
MARIA AP.DE OLIVEIRA III	19129089
MARIA AUGUSTA GEBARA GORINI	19342955
MARIA JOSE DA SILVA	19130184
MARIA MOREIRA	19122963
MARIA VIRGINIA BOTELHO OKAMOTO	60103365
MARILENE LUCAS DE OLIVEIRA	19125008
MARINA APARECIDA DO NASCIMENTO	19135607
MARIO DE MOURA OLIVEIRA	19122513
MARIO FABIANO	60126144
MAURICIO BUENO DE SOUZA	19125369

ANEXO II

NOME	MATRICULA
ADILIA MAURICIO DA COSTA	19322130
ANGELITA MAMEDE RODRIGUES	60105538
ANTONIA FELICIANO MARQUES	19118885
ANTONIO MARTINS BERNARDO	19116211
CIRCE MARIA DA CONCEICAO CARVALHO	60103411
CLEUZA BENEDITA DA SILVA CAMPOS	19118311
DANIEL BONIFACIO LOPES	19138754
DARLI APARECIDA CABERLIN PINHEIRO	19122114
DEONILDA DA SILVA FERREIRA	19128368
EDILSON AGUSTINHO PEREIRA	60152196
EDSON TATEISHI	19538574
EDVAL APARECIDO DE OLIVEIRA	19334200
ELENA MELQUIADES DA SILVA	19116190
FATIMA MARQUES DA SILVA	27101290
GABRIEL PARISOTTO TIROLA	19139688
GENTIL PINTO DA ROCHA	19115665
GILMAR BATISTA DA SILVA	60102806
HELENA MORAES PINTO	19131377
HUGO PELLICANO SARAPIAO	19329126
HUGO PELLICANO SARAPIAO	19332828
HUMBELINA DE JESUS FONSECA	19132802
JOAO PEDRO NASCIMENTO PEREIRA	60152196
JOSE AUGUSTO LUIZ GARCIA	19367931
JOSE BARATTO	19123226
LAURA DOS SANTOS TORNERO	19118990
LAUSA ALVES DOS SANTOS	19117854
LIDIA ALVES SANTOS GUIMARAES	60100269
LIDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	60105678
MANOELINA GOMES BARIZON	19117412
MARIA ALICE COSTA NORIS	60107883

MARIA ALICE LADISLAU DOS SANTOS	19119261
MARIA ANTONIA DE JESUS RIBEIRO	19117137
MARIA APARECIDA ALVES	19120898
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SANTOS	19135305
MARIA DE LURDES FERRANTE ALMEIDA	19129259
MARIA DO CARMO ARCANJO	45031615
MARIA DOS SANTOS FABIANO	19123846
MARIA ELISA DA SILVA	19118729
MARIA ESMARIA BENTO	19130125
MARIA IGNEZ FERNANDES SISTI	19216356
MARIA INES DE OLIVEIRA SILVA	19116548
MARIA JOSE PEREIRA	27100145
MARIA ROMILDA DA SILVA GOMES	45032964
MARIA ZENILDA DA SILVA	19100889
MARLI MARIA JUSTINO	19136549
MARTA FABIANE GONCALVES VIOTO	19128481
MATEUS DA SILVA ARAUJO	60117480
MATHEUS PARISOTTO TIROLA	19139688
MERCEDES RODRIGUES MARTINS	19117790

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP nº 002/2020-TRL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-TRL;

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de assento sanitário.

LICITANTE VENCEDORA: THIAGO DE SOUZA ADERALDO – EIRELI – CNPJ 7317.256.285/0001-29.

Item	Especificação	Qtd	Marca	Und	Preço Unitário	Preço Total
1	Assento Sanitário Tradicional, Oval, Na Cor: Areia, Creme, Bisqui Ou Bege. Tipo De Material; Polipropileno E Polietileno.	200	Plastilit Soft	Und.	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

Londrina, 22 de maio de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 045/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S/A;

Objeto: Constituem objetos deste instrumento:

a prorrogação do prazo contratual pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/07/2020 e término em 30/06/2023;

a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA descrita a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Além das obrigações contidas na Cláusula Quarta, a Contratada se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face da prestação de serviço da contratada, em especial a:

I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais que eventualmente venha a receber em razão do contrato;

II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendido por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do contrato;

VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber;

VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

X. Garantir a proteção dos dados pessoais mesmo após o término do presente contrato.

XI. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

XII. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Sercomtel. Caso não seja possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela Sercomtel. Caso não seja possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIV. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

Parágrafo Único. O contratado que em razão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, sem prejuízo das demais sanções contratuais, que podem acarretar em multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato e/ou rescisão unilateral do contrato.

Prazo/ vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo e aditivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinatura: 22/05/2020 – Claudio Sergio Tedeschi e Luciano Kühn (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Vanessa Pedrelha de Freitas Gordilho e José Clemenceau Assad Junior (Getnet Adquirência e Serviços para meios de pagamento S/A). Publique-se.

ENTIDADE LAR ANÁLIA FRANCO DEMONSTRATIVO

LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA	
CNPJ: 78.614.096/0001-75	
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM:	
31/12/2019	
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	628.317,04
DISPONIBILIDADES	194.555,04
CAIXA	5.221,65
BANCOS C/ MOVIMENTO - REC. LIVRES	3.908,53
BANCOS C/ MOVIMENTO - REC. TERCEIROS	17.042,30
APLICAÇÃO FINANCEIRA - REC. LIVRES	35.205,76
APLICAÇÃO FINANCEIRA - REC. TERCEIROS	133.176,80
VALORES A RECEBER	29.289,82
CLIENTES	29.289,82
CRÉDITOS	68.336,43
DEPOSITO RECURSAL - FGTS	8.959,63
DEP. JUDICIAL TRABALHISTA	59.376,80
ESTOQUES	336.135,75
ESTOQUES	336.135,75
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.827.977,15
INVESTIMENTOS	25.446,93
OUTROS INVESTIMENTOS	25.446,93
IMOBILIZADO	2.802.530,22
BENS EM OPERAÇÃO	3.528.561,28
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(726.031,06)
TOTAL DO ATIVO	3.456.294,19
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	150.805,69
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	150.805,69
FORNECEDORES DIVERSOS	8.355,97
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	975,03
OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.134,00
RECURSOS DE CONVÊNIO	133.340,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.305.488,50
PATRIMÔNIO SOCIAL	3.592.884,57
PATRIMÔNIO SOCIAL	3.592.884,57
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(287.396,07)
SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO	(287.396,07)
TOTAL DO PASSIVO	3.456.294,19

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019, no valor de R\$ 3.456.294,19 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

MARCIA DENISE CAVASIN
PRESIDENTE
522.499.309-10

CESAR FAVARO GARCIA
CONTADOR
CRC:033.603/O-5 PR

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019	
(+)RECEITAS OPERACIONAIS	3.592.886,54
DOAÇÕES INCONDICIONAIS	857.261,95
RECEITAS - EDUCAÇÃO	877.408,44
RECEITAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.125.880,45
RECEITAS - UNESCO	55.439,22
NOTA PARANA	27.772,23
DIVISÃO DE MERENDA	52.809,71
OUTRAS RECEITAS DE PROJETOS/CONVÊNIOS	13.994,62
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	108.394,28

RECEITAS FINANCEIRAS	13.244,95
RECEITAS C/ ISENÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	452.307,09
RECEITAS C/ RECUPERAÇÕES DE DESPESAS	8.373,60
(=) SUPERÁVIT BRUTO	3.592.886,54
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.630.398,93)
(-) DESPESAS C/ PROJETOS E CONVÊNIOS	(2.728.018,83)
DESPESAS – EDUCAÇÃO – REC. PÚBLICO	(914.681,96)
DESPESAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PÚBLICO	(1.121.184,70)
DESPESAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL – UNESCO	(58.718,91)
DESPESAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOTA PARANA	(26.472,23)
DESPESAS – EDUCAÇÃO – REC. PRÓPRIO	(84.626,08)
DESPESAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PRÓPRIO	(522.334,95)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(436.374,15)
PESSOAL E ENCARGOS	(367.361,91)
DESPESAS GERAIS	(69.012,24)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.424,51)
IMPOSTOS E TAXAS	(1.424,51)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(23.820,46)
DESPESAS FINANCEIRAS	(23.820,46)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(440.760,98)
DEVOLUÇÃO DE VERBA PÚBLICA	(5.958,74)
ISENÇÕES USUFRUIDAS	(434.802,24)
(=) DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(37.512,39)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício, que apresenta um déficit líquido no valor de R\$ 37.512,39 (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e nove centavos).

MARCIA DENISE CAVASIN
PRESIDENTE
522.499.309-10

CESAR FAVARO GARCIA
CONTADOR
CRC:033.603/O-5 PR

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM 31/12/2019			
HISTÓRICO	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	TOTAL
SALDO EM 01/01/2019	3.282.113,88	(249.883,68)	3.032.230,20
DÉFICIT DO PERÍODO		(37.512,39)	(37.512,39)
SUBVENÇÕES	310.770,69		310.770,69
SALDO EM 31/12/2019	3.592.884,57	(287.396,07)	3.305.488,50

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Social no valor de R\$ 3.305.488,50 (Três milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

MARCIA DENISE CAVASIN
PRESIDENTE
522.499.309-10

CESAR FAVARO GARCIA
CONTADOR
CRC:033.603/O-5 PR

LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA
CNPJ: 78.614.096/0001-75

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2019

Nota 1- CONTEXTO OPERACIONAL

A entidade tem como objetivo estatutário "Acolher, amparar, educar, preparar, educar, preparar gratuitamente em caráter de abrigo e centro de educação infantil a criança órfão, abandonada e carentes de qualquer outra forma de ambos os sexos".

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A entidade é uma associação Privada e as demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade NBC T 10.19 - Entidades Sem Finalidades de Lucros, aprovada pela resolução nº 877, de 18/04/2000, do Conselho Federal de Contabilidade Lei 11638 de 17/12/2007.

Nota 3 - REGIME CONTÁBIL ADOTADO

O regime contábil adotado pela entidade é o de competência.

Nota 4 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) As aplicações financeiras estão demonstradas no Ativo, no grupo do ativo circulante.

b) Imobilizado - Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzindo da depreciação, e levam em consideração a vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC Nº 1.177/09 - NBC TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

c) O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido (diminuído) do superávit (déficit) acumulado e do superávit/déficit do exercício.

Nota 5 - SUBVENÇÕES PÚBLICAS

Resolução CFC Nº 1.305/10 (NBC TG 07) - A Entidade recebeu recursos financeiros provenientes de convênios com órgãos públicos, com o objetivo principal de executar projetos e atividades conveniadas entre as partes, relacionadas aos objetivos estatutários da Entidade, sendo que estes valores são aplicados nas atividades previstas. A Instituição presta conta dos valores recebidos, ficando toda a documentação a disposição na sede da entidade para quaisquer verificações das despesas realizadas. A Entidade atende aos requisitos da Resolução CFC nº 1.305/2010 que aprovou a NBC T 19.4 Subvenção e Assistência Governamentais.

NOTA 6 - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC nº 1.152/2009, que aprovou a NBC TG 13 e também com a Resolução do CFC Nº 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa. A Entidade optou pelo método direto.

Nota 7 - CRITÉRIO NA APURAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

O critério na apuração das receitas e das despesas é pelo regime de competência, valores apurados através de planilhas chamadas de razão com nomes das contas e contra partidas, com lançamentos feitos através de notas fiscais, recibos extratos bancários, cópias de cheques, boletos.

Nota 8 - DOAÇÕES RECEBIDAS

Valores de doações recebidas:

- a) Pessoa física - R\$ 64.629,89
- b) Pessoa jurídica - R\$ 17.827,70
- c) Bazar Beneficente - R\$ 703.400,10
- d) Doação de Rouparias - R\$ 13.471,50
- e) Mercadorias/alimentos - Educação - R\$ 6.559,70
- f) Mercadorias/alimentos - Abrigo - R\$ 46.800,51
- g) Doação de bens/mercadorias/alimentos: R\$ 772,55
- h) Doação de sucatas: R\$ 3.800,00

Nota 9 - VALORES RECEBIDOS DE PROJETOS E CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO

Valores recebidos das parcerias e convênios recebidos do poder público:

R\$ 2.514.359,02 (dois milhões, quinhentos e catorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)

Nota 10 -

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu estatuto social.

Nota 11 - Aplicação em Gratuidades

Todos os recursos obtidos pela entidade são aplicados no setor de educação, Setor de Assistência Social (abrigo) e setor Administrativo, cuja mensuração é feita através dos dados contábeis, conforme abaixo:

-Setor de educação: despesas trabalhistas dos professores; despesas de consumo; manutenção; Higiene e limpeza, etc.

-Setor de abrigo: despesas trabalhistas dos funcionários; despesas de consumo; alimentação; vestuário, cama, mesa, banho, Higiene, limpeza, manutenção, materiais de expedientes, etc.

-Setor Administrativo: despesas trabalhistas dos funcionários; despesas de consumo; alimentação; manutenção, etc.;

Nota 12 - Gratuidades do período

O valor das gratuidades no período foi de R\$ 3.164.392,98 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) sendo distribuídos da seguinte maneira:

- a) Setor de Educação: R\$ 999.308,04
- b) Setor de Assistência Social (Abrigo): R\$ 1.728.710,79.
- c) Setor Administrativo: R\$ 436.374,15.

Nota 13 - Contribuições Sociais Usufruídas

A Entidade é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, portanto, usufrui da Isenção das Contribuições Sociais de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91.

O valor das isenções usufruídas foi:

- a) Cota patronal INSS+SAT+Terceiros= R\$ 434.802,24

Nota 14 - Aumento do Patrimônio Social

O Aumento do Patrimônio Social, corresponde as aquisições de imobilizados, com recursos públicos recebidos do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente (FMDCA) e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CDCA).

Nota 15 -

Todos os recursos públicos recebidos foram registrados no grupo "Recursos de Convênio", no Passivo Circulante;

Nota 16 - Seguros

A Entidade Adota política de contratar seguros com base no conceito securitário de "perda máxima Provável", o que corresponde ao valor máximo passível de destruição em um mesmo evento. Dentro desse conceito o Ativo Imobilizado da Entidade apresentavam-se segurados contra Sinistros (incêndio, raio, explosão, atos dolosos e impactos de veículos, Roubo/Furtos).

Londrina, 31 de dezembro de 2019.

MARCIA DENISE CAVASIN
PRESIDENTE
522.499.309-10

CESAR FAVARO GARCIA
CONTADOR
CRC:033.603/O-5 PR

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4062

Publicação Diária

Sexta-feira, 8 de maio de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

MUNICÍPIO DE LONDRINA
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2020.05.08 12:44:15 -03'00'

DECRETO Nº 558 DE 07 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Estabelece medidas restritivas específicas aos shopping centers e reconhece a identidade entre os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais com aqueles localizados nas ruas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que shopping centers são empreendimentos planejados para funcionar sob administração única, composto de lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços, sujeitos a normas contratuais padronizadas, para manter o equilíbrio da oferta e da funcionalidade, assegurando a convivência integrada;

CONSIDERANDO que os shopping centers são compostos por um grupo de lojas que obedecem a um planejamento prévio e são unificadas não só estruturalmente, como também administrativamente, sujeitas a normas contratuais padronizadas e específicas;

CONSIDERANDO que em galerias e centros comerciais, muito embora sejam encontradas aglomeração de lojas em um mesmo espaço, os lojistas são responsáveis por suas lojas, como se isoladas fossem;

CONSIDERANDO a identidade entre as lojas instaladas galerias e centros comerciais e as demais, localizadas nas ruas do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, regulamentou as medidas restritivas aplicáveis às atividades comerciais e à prestação de serviços no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reunião Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COESP, realizada em 07 de maio de 2020, oportunidade na qual foi externada manifestação favorável do competente órgão à retomada das atividades comerciais em shopping centers, galerias e centros comerciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em shoppings centers do Município de Londrina, até 17 de maio de 2020, desde que atendidas as disposições do Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, exceto no que contrariar o presente Decreto, e em caso de absoluta impossibilidade, desde que devidamente comprovada.

Art. 2º. Além do disposto no Decreto mencionado no artigo anterior, os shopping centers e os estabelecimentos nele instalados, ficam obrigados ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 11h00 (onze horas) às 19h00 (dezenove horas), adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;

II – limitação do número de clientes e frequentadores em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III – adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

IV – limitação da entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, e desde que não apresentem qualquer dos sintomas suspeitos de COVID-19, como tosse, anomalia ou alteração respiratória, febre e etc, utilizando-se, inclusive, de termômetro de medição instantânea por aproximação, em todas as entradas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,8° C;

V – proibição de utilização de fraldários, salas de amamentação e similares;

VI – proibição de utilização de praça de alimentação, quiosques ou qualquer outro espaço similar para consumo de produtos no local, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, preferencialmente, com tapumes;

VII – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, exclusivamente, por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (*take away*), e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto (*drive through*);

VIII – retirada de bancos, sofás, poltronas e similares das áreas comuns de permanência e situadas fora das praças de alimentação;

IX – proibição de abertura e funcionamento de cinemas, parques, *playgrounds*, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares;

X – suspensão dos serviços de *valet* ou manobrista.

§ 1º. O número máximo de pessoas que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

§ 3º. Sem prejuízo das medidas ora estabelecidas, todas as lojas instaladas em shopping centers, enquanto unidades autônomas, ficam igualmente obrigadas ao estrito cumprimento do disposto no Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, exceto no que contrariar o presente Decreto.

Art. 3º. Fica recomendado o afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

Art. 4º. Excepcionalmente, em decorrência da proximidade da data comemorativa ao Dia das Mães, para se evitar concentração e aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em shopping centers poderão funcionar na sexta-feira, 08 de maio de 2020, das 13h00 (treze horas) às 21h00 (vinte e uma horas), e no sábado, 09 de maio de 2020, das 11h00 (onze horas) às 19h00 (dezenove horas).

Art. 5º. Fica vedada a entrada e permanência nas dependências dos shopping centers e lojas neles instaladas, de qualquer pessoa, inclusive empregados e demais contratados, sem a correta utilização de máscara de proteção.

Art. 6º. Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais, aplicar-se-ão as disposições previstas pelo Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, inclusive quanto aos dias e horário de funcionamento, ainda que anexos a supermercados ou qualquer outro estabelecimento com regramento diferenciado.

Art. 7º. É vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, considera-se criança, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 8º. Fica recomendado a idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que evitem, ao máximo, frequentar as dependências de shopping centers, galerias e centros comerciais, enquanto perdurar a situação de pandemia.

Art. 9º. Deve ser observado por clientes e frequentadores, o espaçamento mínimo obrigatório de 2 (dois) metros entre as pessoas, também nos corredores de shopping centers, galerias e centros comerciais.

Art. 10. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das medidas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 11. Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, até 17 de maio de 2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4056

Publicação Diária

Segunda-feira, 4 de maio de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 540 DE 30 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Estabelece normas de retorno gradativo dos estagiários, em observância às medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o processo SEI nº 19.009.056016/2020-77, e

Considerando o Decreto Municipal nº 350, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando o Decreto 505, de 24 de abril de 2020, que estabelece normas de retorno gradativo ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais de Londrina aos próprios públicos para a continuidade das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

Considerando a Nota Técnica Conjunta 05/2020, emitida pela Procuradoria Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho em conjunto com a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

Considerando que as instituições de ensino superior continuaram o semestre ou ano letivo em modalidade de ensino à distância durante a pandemia, e, visando a necessidade de manutenção do conteúdo e aprendizagem referente;

Considerando que o retorno às atividades deve ocorrer de forma gradativa, cumprindo todas as restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 06 (seis) de maio de 2020, o retorno gradativo dos estagiários que realizam estágio remunerado, de caráter não obrigatório, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, em conformidade com o seguinte:

1. poderão retornar às atividades, os estagiários que estejam com o contrato de estágio vigente e documentação devidamente atualizada, observando-se as exceções e diretrizes deste Decreto;
2. todos os estagiários poderão executar suas atividades de forma remota, desde que a atividade seja passível de execução nesta modalidade, sem prejuízo da aprendizagem e com o devido acompanhamento do supervisor de estágio;
3. o retorno à atuação presencial deve privilegiar as atividades que apresentam maior dificuldade para execução remota;
4. as atividades presenciais de estágio serão realizadas nos próprios públicos, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade regular do respectivo ambiente de trabalho e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 2 (dois) metros entre todos os demais; e,
5. nos casos necessários, serão adotadas escalas de revezamento e horário flexível para execução de atividades presenciais.

§ 1º. Nos casos de execução de atividades presenciais, caberá aos titulares dos Órgãos e Secretarias definir o plano de retorno em conjunto aos supervisores de estágio, elaborar cronograma, bem como fixar e verificar o cumprimento das escalas.

§ 2º. Nos casos em que as atividades puderem ser exercidas remotamente, os titulares dos Órgãos e Secretarias definirão modelo de relatório para acompanhamento em conjunto aos supervisores de estágio, cabendo ao supervisor de estágio acompanhar e controlar as atividades.

Art. 2º. A Administração fornecerá máscaras de contenção e álcool em gel ou glicerinado 70% (setenta por cento) aos estagiários, e manterá os locais de trabalho ventilados, sendo também reforçadas as medidas de higienização do ambiente de trabalho e dos sanitários, com permanente disposição de sabonetes líquidos, detergentes, papéis toalhas, lixeiras, e manutenção da limpeza e higienização de superfície de toque, como corrimãos, mesas, cadeiras e postos de trabalho.

Art. 3º. Nas ocasiões em que os estagiários estiverem em atividade presencial, deverão observar o cumprimento do seguinte:

1. será obrigatório o uso de máscaras de contenção durante todo o tempo em que permanecerem nos próprios públicos, com o objetivo de evitar a transmissão da COVID-19.
2. evitar o compartilhamento de objetos de trabalho, tais como canetas, celulares, computadores, copos, bebedouros entre outros;
3. havendo necessidade de compartilhamento de ferramentas e equipamentos de trabalho, estes devem ser higienizadas com álcool 70% após cada utilização;
4. evitar aglomeração de pessoas; e
5. uso do elevador exclusivamente por idosos e deficientes físicos com mobilidade reduzida, limitado à 1 (uma) pessoa, sendo que na impossibilidade deverá ser mantida uma distância de segurança entre as pessoas, sendo indispensável, em qualquer caso, o uso de máscaras.

Art. 4º. Os estagiários que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser imediatamente afastados das atividades presenciais e mantidos em isolamento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

Parágrafo Único. É responsabilidade do estagiário comunicar imediatamente qualquer sintoma que possa ser suspeito de COVID-19 ao supervisor.

Art. 5º. Não poderão executar atividades presenciais, os estagiários:

1. com menos de 18 (dezoito) anos, em atendimento à Nota Técnica 005/2020 PGT/COORDINFANCIA;
2. com 60 (sessenta) anos ou mais;
3. portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);
4. imunossuprimidos;
5. gestantes e lactantes.

§ 1º. Os órgãos e secretarias devem identificar os estagiários nestas condições em suas respectivas pastas.

§ 2º. As condições impeditivas para execução de atividades presenciais elencadas neste artigo serão comprovadas mediante a apresentação de documento pessoal nos casos do Incisos I e II; e atestado ou declaração médica nos casos do Incisos III, IV e V, sendo posteriormente juntadas aos documentos de registro de frequência.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de abril de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 541, DE 04 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: *Estende a situação de emergência decretada no Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 16 do Código de Posturas do Município de Londrina - Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, fixa os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no presente momento, não se encontra em vigência, norma regulamentadora das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, específica para a situação de emergência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a competência do Município de Londrina para regulamentar as referidas atividades produtivas e econômicas, reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos de Reclamação nº 40.342-PR;

CONSIDERANDO que no relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 02 de maio de 2020, o qual aponta de forma detalhada as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), adotada pelo Município de Londrina;

CONSIDERANDO que no Município de Londrina, a incidência do coronavírus (COVID-19) por 1 milhão de habitantes, é de 189,56, patamar infinitamente menor que a incidência nacional, que está em 481,32 por 1 milhão de habitantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica estendida a situação de emergência decretada no Município de Londrina, para todos os efeitos, até Decreto posterior que a revogue.

Art. 2º. O presente Decreto regulamenta as atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), até 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

II – dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*);

III – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

IV – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

V – exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuem o equipamento, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

VI – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

VII – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

VIII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;

IX – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

X – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como, evitar, no caso de grandes empresas, aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

XI – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XII – limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área interna do local;

XIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XIV – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XV – criação de rotina/protocolo de conduta para empregado, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

§ 1º. Considerar-se-á higienização contínua para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

§ 2º. O afastamento do portador de determinada patologia, para os fins do inc. III, dar-se-á mediante simples declaração, tendo o contratado até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS

Seção I Do Comércio em Geral

Art. 4º. Os estabelecimentos de comércio em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, adotando sistema de escala de revezamento entre os contratados;

- II – manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) para as atividades administrativas;
 - III – proibição de viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;
 - IV – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (*face shield*), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;
 - V – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
 - VI – proibição de entrada de clientes em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;
 - VII – disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso aos contratados e clientes em quantidade suficiente;
 - VIII – proibição de formação de filas e aglomerações no refeitório/copa/cozinha, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
 - IX – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório/copa/cozinha, antes e depois da utilização;
 - X – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório/copa/cozinha, ainda que individuais e/ou descartáveis;
 - XI – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares;
 - XII – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;
 - XIII – disponibilização de álcool em gel na estação de registro de ponto, orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso do referido produto pelo contratado, antes e depois do respectivo registro.
- § 1º. O número máximo de clientes que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.
- § 2º. Para controle da quantidade de clientes que poderão adentrar e permanecer concomitantemente no interior dos estabelecimentos, considerar-se-á tão somente a área útil de circulação, cujo acesso e utilização são permitidos aos clientes.
- § 3º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.
- § 4º. Considerar-se-á limpeza contínua para os fins do presente Decreto, aquela realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.
- § 5º. Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

Seção II Do Comércio de Alimentos

- Art. 5º.** Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (*take away*), e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto (*drive through*).
- § 1º. Nos casos de atendimento previstos no *caput*, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.
- § 2º. Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega.
- Art. 6º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local, deverão adotar as seguintes medidas:
- I – atendimento presencial até as 22:00 (vinte e duas horas), e após esse horário, somente por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (*take away*), e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto (*drive through*);
 - II – limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
 - III – afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;
 - IV – limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis;
 - V – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;
 - VI – exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, pelo maior tempo possível;
 - VII – nos casos em que os produtos são dispostos em *buffet* para autosserviço (*self service*), o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir o cliente ou fornecer de luvas descartáveis ao cliente para escolha e servimento do produto;
 - VIII – observar organização de mesas, de forma que seja mantida distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas;

IX – higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%;

X – proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

XI – desinfecção de copos, pratos, talheres e demais utensílios por meio de uso de álcool e/ou utilização de equipamento próprio, como máquina de lavar industrial;

XII – proibição de utilização de espaços *kids*, *playgrounds*, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XIII – priorizar os pagamentos diretamente no caixa;

XIV – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (*face shield*), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão.

Seção III Dos Prestadores de Serviços

Art. 7º. Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, deverão observar as seguintes medidas:

I – adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

II – utilização de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento;

III – proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção mecânica;

IV – atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

V – prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;

VI – higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

VII – disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;

VIII – proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;

IX – evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;

X – no tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

Seção IV Das Indústrias

Art. 8º. Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I – retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;

II – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;

III – adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*) para os profissionais da área administrativa da empresa por, no mínimo, 2 (dois) meses;

IV – suspensão das viagens de empregados e contratados à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

V – utilização obrigatória do uso de máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

VI – garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 2 (dois) metros, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

VII – disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

VIII – disponibilização de álcool em gel 70% nas estações de registro de ponto por biometria, orientando com comunicação visual a obrigatoriedade do referido produto pelo contratado, antes e depois do registro do ponto;

IX – disponibilização de estação com álcool em gel 70% em todas as áreas onde ocorrer concentração de pessoas;

X – fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;

XI – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

XII – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

XIII – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.

§ 1º. Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no inciso V, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado nos incisos VII e IX, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

Seção V Da Construção Civil

Art. 9º. As empresas e profissionais responsáveis pelas obras de construção civil, deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do canteiro de obras, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;

II – adoção de procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;

III – adotar sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;

IV – disponibilização de álcool em gel 70%, em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente no refeitório/cozinha, sanitários e ao lado de bebedouros;

V – higienização contínua das áreas de uso comum, preferencialmente com álcool líquido 70%;

VI – higienização contínua dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, bem como dos equipamentos de transporte e pessoas, ferramentas e materiais, preferencialmente com álcool líquido 70%;

VII – montar refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;

VIII – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;

IX – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;

X – fornecimento de refeição individualizada, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;

XI – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

XII – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas utilizadas para refeição, ainda que individuais e/ou descartáveis;

XIII – higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando proibido a utilização de mictórios;

XIV – adoção de horário de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 10. As agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, deverão adotar as seguintes medidas:

I – realização dos processos internos preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – priorização ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar qualquer aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive na via pública;

IV – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive na via pública;

V – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento ou que estiver aguardando atendimento, ainda que na via pública;

VI – exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuem o equipamento, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

Art. 11. Os supermercados poderão adotar sistema de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. As empresas que adotarem o sistema de que trata o *caput* deverão efetuar novas contratações, criar novos turnos de trabalho ou adotar qualquer outra solução, de forma a garantir todos os direitos de seus empregados e contratados, bem como atender a todas as normas editadas em razão da COVID-19.

§ 2º. Para fins deste artigo, considerar-se-á supermercado, somente aquele estabelecimento que tiver a referida atividade como a principal da empresa.

Art. 12. Fica limitada a entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, em mercados, supermercados e congêneres.

Art. 13. Excepcionalmente, em decorrência da proximidade da data comemorativa ao Dia das Mães, para se evitar concentração e aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar na quinta-feira e sexta-feira próximos, respectivamente, 07 e 08 de maio de 2020, das 10:00 (dez horas) às 20:00 (vinte horas), e no sábado, 09 de maio de 2020, das 10:00 (dez horas) às 18:00 (dezoito horas).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto.

Art. 15. Permanece proibida a realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços, vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica ou de quaisquer outras condições, exceto as feiras livres.

Art. 16. Permanece vedado o funcionamento de:

I – casas noturnas, boates e similares;

II – *buffets*, salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres;

III – teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares;

IV – clubes sociais e similares.

Art. 17. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas pela legislação aplicável, principalmente nos artigos 370, 372 e 391, inc. IV, do Código de Posturas do Município de Londrina, sem prejuízo das demais sanções administrativas civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 18. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 458/2020, 459/2020 e 484/2020.

Londrina, 04 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br